

PROCESSO:	01389/2022/TCE-RO
ASSUNTO:	Suposto descumprimento de normas atinentes à titularidade de cargo de Controlador-Geral por servidor de carreira
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Cujubim/RO
SUBCATEGORIA:	Fiscalização de Atos e Contratos
INTERESSADO:	Prefeitura Municipal de Cujubim/RO
RESPONSÁVEL:	João Becker – CPF n. xxx.096.432-xx - Prefeito Municipal
RELATOR:	Conselheiro Edilson de Sousa Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tratam os autos de Fiscalização de Atos e Contratos, inicialmente autuado nesta Corte de Contas como Procedimento Apuratório Preliminar (PAP)¹, a respeito de possível irregularidade praticada no município de Cujubim, decorrente da nomeação de servidor comissionado para exercer o cargo de Controlador-Geral do Município.

2. HISTÓRICO DO PROCESSO

2. Em análise preliminar² este corpo técnico propôs o arquivamento dos presentes autos ante a ausência de ato ilegal a ser perquirido com o consequente envio de cópia ao Ministério Público do Estado para verificar a viabilidade de impugnação via ADIM da Lei Municipal n. 870/GP/2015, na parte em que prever o provimento do cargo de Controlador Geral do Município por meio de cargo em comissão ou função gratificada.

3. Por meio da Decisão Monocrática n. 0020/2023-GCESS (ID 1357508), em divergência ao posicionamento técnico o nobre relator decidiu por notificar o prefeito de Cujubim para prestar esclarecimento, *in verbis*:

- a) preste esclarecimentos acerca do teor da representação, que trata da suposta ilegalidade da nomeação de Gessica Gezebel da Silva Fernandes, servidora exclusivamente comissionada, para o cargo de Controladora-Geral;
- b) apresente cópia das normas legais referentes ao cargo de Controlador-Geral, especialmente aquelas que tragam a previsão acerca das atribuições do cargo e o modo de seu provimento;

¹ DM 00092/22-GCESS ID1242151

² ID 1357508

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

c) comprove o provimento efetivo dos cargos de Controlador Interno, previstos no Anexo I da Lei Municipal n. 1.356/2022, bem como apresente o organograma ou esclareça acerca da estrutura da Controladoria Interna do Município;

4. Após a apresentação tempestiva das justificativas, conforme Certidão Técnica³ carreada aos autos, e a apresentação dos documentos 02918/23⁴ e 02778/23⁵, por determinação do Conselheiro relator⁶, os autos vieram a essa unidade técnica, sendo confeccionado Relatório de Análise de Defesa, onde se propôs a notificação do Prefeito do município de Cujubim senhor João Becker para apresentar justificativas relativas ao item 4.3 do aludido relatório, a seguir exposto:

4.3 Quanto à atuação da Sra. Jaine Mendes de Lima, no exercício de atribuições inerentes ao cargo de controlador interno, configura atuação ilegal e ilegítima, pois contraria, o disposto nos art. 3º, inc. IV e V, art.8º, do parágrafo único da Decisão Normativa n.002/2016/TCE-RO, e o que dispõe a Lei municipal n.1356/2022, que firmou o preenchimento de regras objetivas para o desempenho da função, quais são, a graduação nas áreas de ciências econômicas, administração e ciências contábeis, com registro em conselho de classe, e o provimento por meio de concurso público de provas ou provas e títulos.

5. O eminente Conselheiro relator convergindo com o posicionamento técnico exarou a Decisão Monocrática n. 0114/2023-GCESS⁷, determinando a citação por mandado de audiência do aludido gestor para atendimento do prazo de 15 (quinze) dias.

6. Após a apresentação intempestiva das justificativas⁸, essa unidade técnica, devidamente autorizada⁹, confeccionou novo Relatório de Análise Defesa (ID 1534260) concluindo pelo cumprimento do *decisum* desta Corte de Contas, propondo o arquivamento dos autos com resolução do mérito.

7. Os autos passaram pelo crivo do Ministério Público de Contas por meio da Cota n. 0005/2024-GPAMM (ID 1567534), que opinou pelo retorno dos autos ao gabinete da relatoria, de modo a que se reitere a determinação inserta no item I, alínea b, da Decisão Monocrática DM 0020/2023-GCESS, concernente ao envio da legislação referente aos requisitos de provimento do cargo de Controlador-Geral do Município.

8. Mediante a Decisão Monocrática n. 0072/2024-GCESS (ID 1577807), o nobre Conselheiro relator em convergência determinou ao prefeito municipal de

³ ID 1391855

⁴ ID 1402657

⁵ ID 1399145

⁶ Despachos IDs 1406530 e 1406501

⁷ ID 1449988

⁸ ID 1469804

⁹ ID 1471654

Cujubim/RO, João Becker, que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentasse cópia das normas legais referentes ao cargo de Controlador-Geral, especialmente aquelas que tragam a previsão acerca das atribuições do cargo e o modo de seu provimento, tendo por finalidade dar cumprimento ao comando contido no item I, alínea b, da Decisão Monocrática n. 0020/2023-GCESS.

9. Devidamente notificado¹⁰, o Sr. João Becker (Prefeito municipal de Cujubim), encaminhou tempestivamente suas justificativas, vindo os autos a esta unidade para relatório técnico.

3. ANÁLISE DE TÉCNICA

10. Com base nos documentos fornecidos, realizaremos a seguir a análise das informações e documentos protocolados pelo Sr. João Becker, atual, Prefeito de Cujubim, por meio da documentação de n. 03147/24, no que tange ao cumprimento do item I da DM 0072/2024-GCESS:

I - Determinar ao Prefeito Municipal de Cujubim/RO, João Becker, que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia das normas legais referentes ao cargo de Controlador-Geral, especialmente aquelas que tragam a previsão acerca das atribuições do cargo e o modo de seu provimento, tendo por finalidade dar cumprimento ao comando contido no item I, alínea b, da Decisão Monocrática n. 0020/2023-GCESS;

11. O jurisdicionado apresentou a documentação carreadas aos autos ID 1582211, consubstanciado na Lei Municipal n. 154, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Municipal; atribuições de seus órgãos; cargos em comissão; funções de confiança, e suas respectivas retribuições, dando outras providências,

12. A aludida legislação municipal consigna na sua Seção III sobre a Controladoria Geral do Município, **trazendo** em seu artigo 5º, incisos I ao V, **as atribuições do cargo**, que foram alteradas e ampliadas pela Lei Municipal n. 1.423/2023, de 23 de maio de 2023, passando a serem disciplinadas nos incisos I ao XXI, *in verbis*:

I - Implementar políticas de governança, compliance, accountability, gestão de riscos e controle interno;

II - coordenar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno do Município, promovendo a sua integração operacional, com expedição dos atos normativos sobre procedimentos de monitoramento, controle e auditoria, implementando diretrizes para operacionalizar as atividades dentro do Sistema de Controle Interno;

¹⁰ Ofício 0972/24-DP-SPJ (ID 1580408)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

III - promover o controle preventivo e incrementar a transparência da gestão no âmbito da Administração municipal;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão e elaborar planejamento de auditorias;

VI - requisitar a órgão ou a entidade da Administração Pública municipal de informações e de documentos necessários a seus trabalhos ou a suas atividades;

VII - requisitar a órgãos ou a entidades da administração servidores ou empregados indispensável à instrução de processo ou procedimento;

VIII - orientar o estabelecimento de mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX - propor a melhoria ou a implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Administração Pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

X - alertar a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 74, § 1º da Constituição da República, indicando formalmente o momento e a forma de adoção de providências destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, que resultem ou não em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas, ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, constatados no curso da fiscalização interna;

XI - emitir relatório, com parecer, sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta, inclusive as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XII - propor e elaborar indicadores qualitativos e quantitativos de desempenho, a fim de avaliar a eficiência da gestão municipal;

XIII - atuar nas ações de modernização da gestão e na produção de dados e informações relevantes à gestão pública;

XIV - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas unidades executoras do SCI, por meio de atividades consignadas no Plano Anual de Auditoria Interna PAAI, com utilização de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

metodologia própria e expedição de relatórios contendo recomendações para o aprimoramento dos controles;

XV - Aprovar os documentos organizacionais normativos, diretivos e administrativos, em conformidade com os assuntos sob sua responsabilidade;

XVI - Aprovar a realização de auditoria e a designação da equipe;

XVII - Aprovar os relatórios de auditoria interna;

XVIII - Estabelecer e aprovar o planejamento da Auditoria Interna;

XIX Instaurar processo de Auditoria Interna;

XX - Propor a alteração da Estrutura Organizacional dos órgãos sob sua subordinação;

XXI demais atribuições correlatas.

13. Analisando os demais artigos da mencionada legislação **não logramos êxito em encontrar algum dispositivo referente à forma de provimento** para o cargo de Controlador Geral do Município, tal como requerido no item I da DM 0072/2024-GCESS.

14. A forma de provimento, requisito necessário para investidura em cargo público, podem ser classificadas como: **provimento originário e provimento derivado**. O primeiro é o preenchimento do cargo por servidor sem vínculo anterior com a administração pública. Por isso, a única forma atual para esse primeiro vínculo **é a nomeação, que pode ser em cargo efetivo ou em comissão**. Já o provimento derivado, refere-se à ocupação de cargo público por servidor com vínculo anterior (servidor efetivo).

15. Neste caso, excetuando-se a nomeação, as outras formas de provimento são classificadas como provimento derivado, sendo a promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração e recondução, conforme prevê a Lei 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, bem como também na Lei Complementar n. 68/92 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dá outras providências.

16. Sabe-se que servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público, sendo esse o conjunto de atribuições e responsabilidades de natureza permanente cometida ou cometíveis a servidor público, com denominação própria, quantidade certa, prevista em lei e pagamento pelos cofres públicos, de **provimento em caráter efetivo (concurso público) ou em comissão**.

17. Como já relatado nos autos, o cargo de Controlador Geral do Município deve ser ocupado por servidor efetivo, que deverá ser nomeado (provimento originário) por ato de autoridade competente, no caso, pelo Prefeito do município de Cujubim, devendo isso

estar previsto em legislação própria (podendo ser na forma de decreto do executivo, alteração na própria legislação complementar municipal, ou outro instrumento jurídico apropriado).

18. Como dito, na documentação apresentada não consta a forma de provimento para o cargo de Controlador Geral do Município de Cujubim, devendo a autoridade competente envidar esforços para alterar a legislação municipal para fazer constar esse ato administrativo em seus artigos.

4. CONCLUSÃO.

19. Embora o município tenha envidado esforços para atender a Decisão Monocrática n. 0072/2024-GCESS encaminhando a legislação municipal, verificamos que a mesma apresenta somente as atribuições do cargo de Controlador Geral do Município, não prevendo a forma de provimento do referido cargo, devendo ser admoestado o gestor municipal para fazer constar na legislação própria artigo com a forma de provimento adequada.

20. Portanto, do ponto de vista técnico, conclui-se que a decisão foi cumprida de forma incompleta, deixando lacunas significativas em termos de conformidade substantiva com as recomendações emitidas.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

21. Em razão do exposto, propõe-se:

I- Determinar ao Prefeito Municipal de Cujubim/RO, João Becker, que, em prazo estabelecido, apresente cópia das normas legais referentes ao cargo de Controlador-Geral, trazendo o modo de seu provimento, tendo por finalidade dar cumprimento ao comando contido no item I, alínea b, da Decisão Monocrática n. 0072/2024-GCESS;

Porto Velho, 04 de setembro de 2024.

Elaboração:

Miguel Roumié Júnior
Técnico de Controle Externo - CECEX 04
Cad. 422

Revisão:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

João Batista de Andrade Júnior
Auditor de Controle Externo – CECEX 04
Cad. 541

Supervisão:

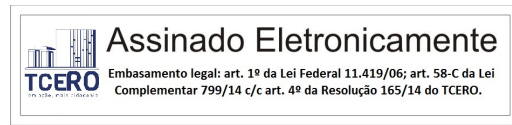
Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 04
Cad. 406

Em, 5 de Setembro de 2024



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4

Em, 5 de Setembro de 2024



JOAO BATISTA DE ANDRADE JUNIOR
Mat. 541
COORDENADOR ADJUNTO



MIGUEL ROUMIE JUNIOR
Mat. 422
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO